



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2022PS-FME
DISPENSA Nº 033/2022FMEDI**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SOUTO SOARES, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
LÍDER TRANSPORTE E SERVIÇOS LOCAÇÃO
EIRELI**

I - **CONTRATANTES:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - ESTADO DA BAHIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 30.607.381/0001-32, situada na Av. José Pereira Sampaio, nº 08, centro, Souto Soares-Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LÍDER TRANSPORTE E SERVIÇOS LOCAÇÃO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.520.697/0001-18, com sede à Rua Félix Laureano Pires, 44 B, Sala, Centro, Seabra/BA, CEP: 46.900-000.

II - **REPRESENTANTES:** Representam a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e a Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sr. **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, e a **CONTRATADA** o Sr. **JANILTON BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1387563505 SSP/BA e CPF nº 038.047.745-98, residente e domiciliado na Rua Vital Silva Dourado, 58, Centro, João Dourado/BA, CEP: 44.920-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da Dispensa de Licitação nº 033/2022FMEDI, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes:

Esta contratação faz urgente e necessária devido ao fato de que houve o distrato com a prestadora anterior dos serviços, conforme consta nos autos da dispensa e por isto, o Município necessita realizar novo processo licitatório, o que tal questão demanda tempo devido aos ritos do processo, o qual está em andamento.

Considerando ser o objeto do referido contrato de caráter essencial e de extrema importância para o funcionamento das atividades escolares neste Município, que não podem ser interrompidas abruptamente e, Considerando cumprir o que assegura a Lei 9.394/1996, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, concomitante com a Lei n.º 10.709/2003, que destaca a responsabilidade do Município sobre o transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino.

Fundamenta-se o presente contrato no art. 24, VI da Lei 8.666/93, quando reza que "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como da Rede Estadual mediante convênio, na zona rural e urbana do Município de Souto Soares, para o período de 90

AB



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000.
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

dias do corrente ano, conforme linhas e roteiros definidos na Planilha Orçamentária de Preços, constante no Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1. Realizar com seus próprios meios, o objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria de Transportes ou da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.1.2. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal da Contratante indicado pelo Município.
- 2.1.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente contrato.
- 2.1.4. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
- 2.1.5. Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Código Nacional de Trânsito, normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia.
- 2.1.6. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
- 2.1.7. Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria de Transportes e/ou de Educação, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita destas secretarias;
- 2.1.8. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- 2.1.9. Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e os seguintes documentos:
 - a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria compatível com o veículo e transporte de alunos;
 - b) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CNT);
 - c) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;
 - d) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CNT);
 - e) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
 - f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.
- 2.1.10. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;
- 2.1.11. O condutor deverá realizar os serviços com honrabilidade, profissionalismo e com trajas adequados.
- 2.1.12. Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos obrigatórios para o serviço.
- 2.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- 2.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 2.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 2.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 2.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada iniciará a prestação dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de emissão da ordem de serviços, expedida através do setor de competente.

J B



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

3.2 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente - Código Nacional de Trânsito.

3.3 – Os veículos deverão pernoitar de forma a facilitar o transporte dos alunos dos turnos respectivos.

3.4 – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste contrato.

3.5 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.6 - Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação de serviços em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

3.7. O contratado deverá executar os serviços de transporte de forma a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de forma a possibilitar o acesso de todos alunos as escolas da rede pública de ensino, tanto nos horários de entrada em sala de aula e retorno, conforme cronogramas de linhas e localidades, podendo a Secretaria de Educação e Administração estabelecer horários que possibilite a melhor execução dos serviços.

3.8. A Prefeitura manterá contato através do endereço eletrônico licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br, ou outro e-mail informado, por meio do qual manterão contato, havendo alterações ou outros fatos será comunicado aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da prestação dos serviços, ora contratado é de R\$ 890.356,50 (oitocentos e noventa reais, trezentos e cinquenta e seis mil e cinquenta centavos), para o período de 03 (três) meses, estimando o valor mensal de R\$ 296.785,50 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), valor global fixo e irrevogável, relativo aos itens constante na Proposta de preço, vinculada a este instrumento.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

JB



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 31/07/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação
Ação: 12.782.030.2027 – Desenv. E Manut. Das Ações do Programa de Transp. Escolar
Classificação Econômica: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 01 – Educação 25%
Fonte: 04 – Salário Educação
Fonte: 15 – Transferências do FNDE
Fonte: 19 – FUNDEB 40%

Unidade Orçamentária: 02.04.03 – FUNDEB
Ação: 12.368.030.2152 – Manutenção das Ações do Fundef/Precatórios
Classificação Econômica: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.
Ação: 12.782.003.2027 – Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar.
Classificação Econômica: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 22 – Transferência de Convênios – Educação 5

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e

JB



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento deste contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

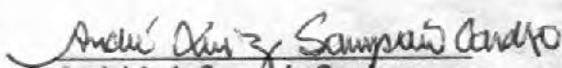
11.1. O presente Contrato vigorará do dia 09/05/2022 à 31/07/2022.

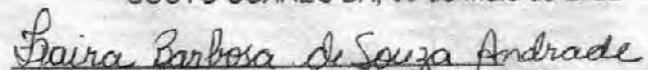
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 09 de maio de 2022


André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
Contratante


Zaira Barbosa de Souza Andrade
Secretária Municipal de Educação


LÍDER TRANSPORTE E SERVIÇOS LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 32.520.
JANILTON BATISTA DE OLIVEIRA
Contratado

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2022FMEDI

Contratante: Município de Souto Soares – Estado da Bahia

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como da Rede Estadual mediante convênio, na zona rural e urbana do Município de Souto Soares, para o período de 90 dias do corrente ano, conforme linhas e roteiros definidos na Planilha Orçamentária de Preços, constante no Processo. Esta contratação faz urgente e necessária devido ao fato de que houve o distrato com a prestadora anterior dos serviços, conforme consta nos autos da dispensa e por isto, o Município necessita realizar novo processo licitatório, o que tal questão demanda tempo devido aos ritos do processo, o qual está em andamento.

Considerando ser o objeto do referido contrato de caráter essencial e de extrema importância para o funcionamento das atividades escolares neste Município, que não podem ser interrompidas abruptamente e,

Considerando cumprir o que assegura a Lei 9.394/1996, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, concomitante com a Lei n.º 10.709/2003, que destaca a responsabilidade do Município sobre o transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino,

Fundamenta-se o presente contrato no art. 24, VI da Lei 8.666/93, quando reza que "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Contratado: LIDER TRANSPORTE E SERVIÇOS LOCAÇÃO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.520.697/0001-18, com sede à Rua Félix Laureano Pires, 44 B, Sala, Centro, Seabra/BA, CEP: 46.900-000.

Valor Global: R\$ 890.356,50 (oitocentos e noventa reais, trezentos e cinquenta e seis mil e cinquenta centavos), estimando o valor mensal de R\$ 296.785,50 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Embasamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 09/05/2022.

EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 046/2022PS-FME - Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2022FMEDI

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como da Rede Estadual mediante convênio, na zona rural e urbana do Município de Souto Soares, para o período de 90 dias do corrente ano, conforme linhas e roteiros definidos na Planilha Orçamentária de Preços, constante no Processo.

Contratado: LIDER TRANSPORTE E SERVIÇOS LOCAÇÃO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.520.697/0001-18, com sede à Rua Félix Laureano Pires, 44 B, Sala, Centro, Seabra/BA, CEP: 46.900-000.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Valor Global: R\$ 890.356,50 (oitocentos e noventa reais, trezentos e cinquenta e seis mil e cinquenta centavos), estimando o valor mensal de R\$ 296.785,50 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Embasamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação

Ação: 12.782.030.2027 – Desenv. E Manut. Das Ações do Programa de Transp. Escolar

Classificação Econômica: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Educação 25%

Fonte: 04 – Salário Educação

Fonte: 15 – Transferências do FNDE

Fonte: 19 – FUNDEB 40%

Unidade Orçamentária: 02.04.03 – FUNDEB

Ação: 12.368.030.2152 – Manutenção das Ações do Fundef/Precatórios

Classificação Econômica: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

Prazo de Vigência: 09/05/2022 a 31/07/2022.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Av. José Simpliciano, nº 008, Brasília, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46699-000
 CNPJ 13.092.075/0001-932 — Tel.: (075) 3333-2150 / 2128

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na edição nº 872 do dia 02 de junho do ano de 2022 do Diário Oficial do Município de Souto Soares referente ao Extrato de Contrato nº **046/2022PS-FME** do Processo de Dispensa nº 033/2022FMEDI, **Onde SE LÊ:**

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação
 Ação: 12.782.030.2027 – Desenv. E Manut. Das Ações do Programa de Transp. Escolar
 Classificação Econômica: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 01 – Educação 25%
 Fonte: 04 – Salário Educação
 Fonte: 15 – Transferências do FNDE
 Fonte: 19 – FUNDEB 40%
 Unidade Orçamentária: 02.04.03 – FUNDEB
 Ação: 12.368.030.2152 – Manutenção das Ações do Fundef/Precatórios
 Classificação Econômica: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

LEIA-SE: Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação
 Ação: 12.782.030.2027 – Desenv. E Manut. Das Ações do Programa de Transp. Escolar
 Classificação Econômica: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 01 – Educação 25%
 Fonte: 04 – Salário Educação
 Fonte: 15 – Transferências do FNDE
 Fonte: 19 – FUNDEB 40%
 Unidade Orçamentária: 02.04.03 – FUNDEB
 Ação: 12.368.030.2152 – Manutenção das Ações do Fundef/Precatórios
 Classificação Econômica: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios
 Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.
 Ação: 12.782.003.2027 – Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar.
 Classificação Econômica: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 22 – Transferência de Convênios – Educação 5
 Souto Soares-BA, 02 de Junho de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2022FMEDI

Contratante: Município de Souto Soares – Estado da Bahia

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como da Rede Estadual mediante convênio, na zona rural e urbana do Município de Souto Soares, para o período de 90 dias do corrente ano, conforme linhas e roteiros definidos na Planilha Orçamentária de Preços, constante no Processo. Esta contratação faz urgente e necessária devido ao fato de que houve o distrato com a prestadora anterior dos serviços, conforme consta nos autos da dispensa e por isto, o Município necessita realizar novo processo licitatório, o que tal questão demanda tempo devido aos ritos do processo, o qual está em andamento.

Considerando ser o objeto do referido contrato de caráter essencial e de extrema importância para o funcionamento das atividades escolares neste Município, que não podem ser interrompidas abruptamente e, Considerando cumprir o que assegura a Lei 9.394/1996, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, concomitante com a Lei n.º 10.709/2003, que destaca a responsabilidade do Município sobre o transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, Fundamenta-se o presente contrato no art. 24, VI da Lei 8.666/93, quando reza que "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
 Av. Dom Sebastião, nº 108, Frio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46699-000
 CNPJ 30.607.381/0001-32 — TEL: (075) 3339-2150 / 2128

(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Contratado: LÍDER TRANSPORTE E SERVIÇOS LOCAÇÃO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.520.697/0001-18, com sede à Rua Félix Laureano Pires, 44 B, Sala, Centro, Seabra/BA, CEP: 46.900-000.

Valor Global: R\$ 890.356,50 (oitocentos e noventa reais, trezentos e cinquenta e seis mil e cinquenta centavos), estimando o valor mensal de R\$ 296.785,50 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Embasmamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 09/05/2022.

EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 046/2022PS-FME - Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2022FMEDI

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como da Rede Estadual mediante convênio, na zona rural e urbana do Município de Souto Soares, para o período de 90 dias do corrente ano, conforme linhas e roteiros definidos na Planilha Orçamentária de Preços, constante no Processo.

Contratado: LÍDER TRANSPORTE E SERVIÇOS LOCAÇÃO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.520.697/0001-18, com sede à Rua Félix Laureano Pires, 44 B, Sala, Centro, Seabra/BA, CEP: 46.900-000.

Valor Global: R\$ 890.356,50 (oitocentos e noventa reais, trezentos e cinquenta e seis mil e cinquenta centavos), estimando o valor mensal de R\$ 296.785,50 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Embasmamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação

Ação: 12.782.030.2027 – Desenv. E Manut. Das Ações do Programa de Transp. Escolar

Classificação Econômica: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Educação 25%

Fonte: 04 – Salário Educação

Fonte: 15 – Transferências do FNDE

Fonte: 19 – FUNDEB 40%

Unidade Orçamentária: 02.04.03 – FUNDEB

Ação: 12.368.030.2152 – Manutenção das Ações do Fundef/Precatórios

Classificação Econômica: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 95 – Ação Judicial FUNDEF Precatórios

Prazo de Vigência: 09/05/2022 a 31/07/2022.